

**AUTÓGRAFO Nº 13/2025 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**Institui o Programa de Auxílio a Estudantes que estiverem cursando o ensino médio técnico em outros municípios.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DEVEREADORES DE PAIM FILHO,** em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2025, aprovou por unanimidade o *Projeto de Lei nº 011/2025*, de 24 de fevereiro de 2025, que “Institui o Programa de Auxílio a Estudantes que estiverem cursando o ensino médio técnico em outros municípios”, o qual passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa de Auxílio a Estudantes, onde o Poder Executivo é autorizado a prestar auxílio financeiro a estudantes do Ensino Médio Técnico, na importância de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) mensais.

**Art. 2º** - Para fazer jus ao benefício ora instituído, deverá o estudante preencher todos os requisitos a seguir mencionados:

- a) Residir no Município de Paim Filho;
- b) Estar cursando o Ensino Médio Técnico em regime de internato;
- c) Não estar incluído em outros programas municipais de auxílio a estudantes.

**Art. 3º** - Para receber o auxílio mencionado no artigo 1º, o aluno que se enquadrar nos critérios do artigo 2º deverá protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Educação Desportos e Cultura, anexando os seguintes documentos:

- a) Cópia do CPF e Identidade;
- b) Atestado de matrícula, onde comprove que o estudante esteja matriculado no Ensino Médio Técnico;
- c) Documento que comprove que o estudante esteja cursando o Ensino Médio Técnico em regime de internato;
- d) Comprovante de residência do Município de Paim Filho em nome próprio ou dos genitores;
- e) Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais de Paim Filho emitida em nome do requerente.

**Art. 4º** - O aluno inscrito no presente programa deverá apresentar trimestralmente atestado de frequência escolar de no mínimo 80%.

**Art. 5º** - Constitui motivo de perda do auxílio a reprovação do estudante no ano letivo ou qualquer ato de indisciplina que causar a perda do internato.

**Art. 6º** - Se na execução do programa houver necessidade de outras regulamentações, estas poderão ser efetivas via Decreto Municipal do Poder Executivo.

**Art. 7º** - Para atendimento das disposições da presente lei fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

**Art. 8º** - As disposições da presente lei ficam inclusas na LDO e Plurianual do presente exercício.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 2042/2014, 2323/2020, 2418/2022 e 2549/2025.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES,  
PAIM FILHO, 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

**Ver. Junior Paulo Vicenzi,**  
Presidente.

**Ver<sup>a</sup> Adriana Salete Debiasi,**  
Secretária.